

[Digite aqui]



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

**CONVÊNIO** que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, a CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, objetivando viabilizar a prestação direta de assistência judiciária e jurídica gratuita a policiais civis e militares quando investigados ou acusados por atos praticados em razão do exercício de suas funções, nas hipóteses especificadas no instrumento.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, sediada na Rua Libero Badaró, 39, Centro, na cidade de São Paulo, CEP: 01.009-000, inscrita no CNPJ nº 46.377.800/0001-27, neste ato representada pelo Secretário da Segurança Pública, GENERAL JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, com o Comandante-Geral da Polícia Militar, CORONEL PM RONALDO MIGUEL VIEIRA, com o Delegado-Geral de Polícia, DR. OSVALDO NICO GONÇALVES, e com o Superintendente da Polícia Técnico-Científica, DR. MAURÍCIO RODRIGUES COSTA, conforme autorização governamental concedida no expediente SSP-EXP-2022/000165, a **CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR**, sediada na Rua Alfredo Maia, 218, na cidade de São Paulo, CEP: 01.106-010, inscrita no CNPJ nº 61.000.923/0001-38, representada por seu Superintendente CORONEL PM PAULO MARINO LOPES, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, sediada na Rua Boa Vista, 200, na cidade de São Paulo, CEP: 01.014-903, inscrita no CNPJ nº 08.036.157/0001-89, representada pelo Defensor Público-Geral, DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO JÚNIOR, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

[Digite aqui]



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto viabilizar a assunção da prestação de assistência judiciária e jurídica gratuita diretamente pela Defensoria Pública do Estado a policiais militares e a policiais civis, quando as acusações versarem sobre a prática dos crimes definidos no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único, dando cumprimento ao disposto na Lei federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, a qual incluiu o artigo 14-A e seus parágrafos no Decreto-Lei federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e ao artigo 16-A e seus parágrafos no Decreto-Lei federal nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), bem como à Lei estadual nº 452, de 2 de outubro de 1974 e Lei Complementar estadual nº 207, de 5 de janeiro de 1979, aos Decretos estaduais nºs 64.764 e 64.765, de 27 de janeiro de 2020 e à Resolução SSP nº 39, de 19 de julho de 2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

I- Compete ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e esta, por meio da Polícia Civil, das Polícias Militar, Civil e Técnico-Científica:

- a) divulgar internamente a parceria e coordenar o acionamento da Defensoria Pública do Estado quando o policial requerer a assistência judiciária gratuita ou, em caso de acusação por crime de homicídio, na modalidade tentada ou consumada, em razão da atuação pré-processual, acioná-la diretamente, quando o caso, para a indicação de defensor para exercício da defesa técnica;
- b) viabilizar o envio de documentos e cópia de autos de procedimentos extrajudiciais em formato digital ou digitalizado, enquanto não for possível a integração dos sistemas digitais mantidos pelos partícipes;
- c) viabilizar o acesso da Defensoria Pública do Estado ao inquérito policial eletrônico, incluindo o inquérito policial-militar, quando esta atuar na

[Digite aqui]



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

- defesa técnica do investigado e/ou a outros registros digitais mantidos pelas Polícias para o acompanhamento da investigação ou apuração disciplinar relacionada ao objeto desta avença;
- d) viabilizar a realização de atos relativos à investigação ou apuração disciplinar, sobretudo quando envolver oitivas, declarações ou interrogatório de pessoas, no modelo de videoconferência, quando não houver oposição expressa da defesa técnica, aduzida com antecedência, e nos termos do que consta do plano de trabalho que integra o presente Termo;
  - e) garantir que os atos produzidos por meio de videoconferência sejam gravados e salvos para inclusão no procedimento em curso, até sua extinção ou o trânsito em julgado de eventual ação judicial a ele relacionado;
  - f) manter suporte técnico via mensageria eletrônica ou telefone durante o período utilizado para agendamento dos atos procedimentais a serem realizados por videoconferência;
  - g) viabilizar o acesso à normatização interna em vigor, às quais os policiais estão submetidos, tanto no tocante à questão operacional, como disciplinar, a fim de viabilizar a atuação da defesa técnica, ressaltando-se as peculiaridades atinentes à esfera militar, o que poderá ser organizado e executado pelas áreas incumbidas da formação dos agentes policiais;
  - h) cumprir as demais disposições constantes do plano de trabalho que integra o presente Termo.

**II- Compete à Caixa Beneficente da Polícia Militar:**

- a) auxiliar na divulgação dos termos do presente convênio, bem como esclarecer questões sobre ele apresentadas por policiais militares;
- b) auxiliar no monitoramento da execução do disposto no presente Termo;
- c) cumprir as demais disposições constantes do plano de trabalho que integra o presente Termo.

**III - Compete à Defensoria Pública do Estado:**



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

- a) promover a assistência judiciária gratuita, por seus membros ou utilizando-se de suas parcerias vigentes, quando as acusações versarem sobre a prática dos crimes de lesão grave ou seguida de morte (artigo 129, §§ 1º a 3º, do Código Penal) e lesão grave e qualificada pelo resultado (artigo 209, §§1º a 3º, do Código Penal Militar), fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança (artigo 351 do Código Penal) e fuga de preso ou internado (artigo 178 e artigo 179 do Código Penal Militar), tortura (artigo 1º da Lei nº 9.455/97), abuso de autoridade (artigos 9º ao 38 da Lei nº 13.869/19), nas modalidades tentada ou consumada;
- b) promover a assistência jurídica gratuita, por seus membros, garantindo o acompanhamento da fase pré-processual, nos procedimentos comum, disciplinar ou militar, quando as acusações versarem sobre a prática dos crimes de homicídio (art. 121, §§ 1º e 2º, do Código Penal e art. 205 do Código Penal Militar);
- c) receber documentação referente a cópias de processos outros e procedimentos, sempre que necessário à formulação da defesa técnica, pelo modelo digitalizado ou digital, até que não se proceda à integração de sistemas digitais de registros mantidos pelos partícipes;
- d) disponibilizar endereço eletrônico próprio para a recepção dos documentos relativos à defesa dos casos abrangidos por esta avença;
- e) garantir a participação de defensor em atos relativos à investigação ou apuração disciplinar (em se tratando de atuação em fase pré-processual), sobretudo quando envolver oitivas, declarações ou interrogatório de pessoas, no modelo de videoconferência, quando não houver oposição prévia e expressa da defesa técnica no interesse do investigado;
- f) fornecer à Secretaria da Segurança Pública relatório anual de dados, seguindo-se o ano civil, que englobe números de atendimento realizados a policiais civis e militares, bem como outros dados que constem do plano de trabalho;
- g) cumprir as demais disposições constantes do plano de trabalho que integra o presente Termo.

9

[Digite aqui]



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

**Parágrafo único.** O compartilhamento, a utilização e os demais tratamentos dos dados objeto deste Termo obedecerão ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Convênio, arcando cada qual com as despesas necessárias à plena consecução de suas obrigações, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e controle da execução deste Termo de Convênio deverão ser realizados por meio de Comissão Paritária de Administração, Controle e Fiscalização, composta por representantes dos partícipes expressamente designados, em até 15 (quinze) dias após sua assinatura, na seguinte conformidade:

I – Secretaria da Segurança Pública: 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) representante da Polícia Militar e 1 (um) representante da Polícia Civil;

II - Defensoria Pública do Estado: 3 (três) representantes indicados pelo Defensor Público-Geral.

**§1º.** O acompanhamento e controle da execução deste Termo, por parte da Comissão Paritária de Administração, Controle e Fiscalização, deve abranger as seguintes ações:

- a) coordenação das ações destinadas à consecução dos objetivos finalísticos da avença;
- b) proposta para eventuais alterações deste Termo e/ou de seu Plano de Trabalho, vedando-se a modificação do objeto originariamente definido;
- c) adoção de providências necessárias à renovação, desde que haja interesse dos partícipes;
- d) ateste da perfeita regularidade da parceria, bem como a adoção de medidas pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

[Digite aqui]



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

e) resolução consensual de controvérsias e dúvidas suscitadas.

§ 2º. Serão indicados representantes suplentes, um para cada representante titular constante dos incisos I e II desta cláusula quarta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O término do prazo de vigência em nada afetará a atuação já iniciada pela Defensoria Pública do Estado, que dará continuidade à defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser denunciado unilateralmente, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 3 (três) meses e, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou por infração, poderá ser rescindido pela parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único.** A denúncia ou rescisão em nada afetará a atuação já iniciada pela Defensoria Pública do Estado, que dará continuidade à defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

[Digite aqui]



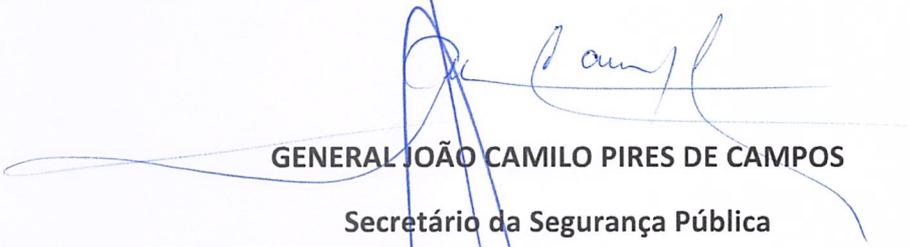
**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente convênio, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos da Cláusula Quarta, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem os partícipes o presente termo, na presença das testemunhas signatárias.

São Paulo, 19 de julho de 2022.

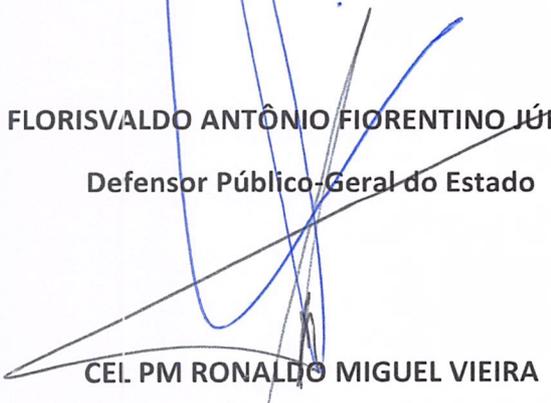


**GENERAL JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**

**Secretário da Segurança Pública**

**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO JÚNIOR**

**Defensor Público-Geral do Estado**



**CEI. PM RONALDO MIGUEL VIEIRA**

**Comandante-Geral da Polícia Militar**



**OSVALDO NICO GONÇALVES**

**Delegado-Geral de Polícia**

[Digite aqui]



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

**MAURÍCIO RODRIGUES COSTA**

Superintendente da Polícia Técnico-Científica

**CEL PM PAULO MARINO LOPES**

Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar

Testemunhas:

1.

*Ana Lucia Rasti*

2.

*Mariana Marques Mesquita*

Nome:

**Ana Lucia Rasti**

RG: 12.117.574

RG:

CPF: 142.976.928-99

Nome:

**Mariana Marques Mesquita**

RG: 26.220.452-6

RG:

CPF: 317.737.578-0

[Digite aqui]



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

## PLANO DE TRABALHO – ANEXO ÚNICO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### **Entidade: Secretaria da Segurança Pública do Estado (SSP)**

CNPJ nº 46.377.800/0001-27  
Endereço: Rua Libero Badaró, 39, Centro  
Cidade: São Paulo  
CEP: 01009-000  
Telefone: 11 3823 5700

**Representante: General João Camilo Pires de Campos – Secretário da Segurança Pública**

#### **Polícia Militar do Estado – Comando-Geral (PM)**

CNPJ nº 04.198.514/0134-85  
Endereço: Cel. Fernando Prestes, 115, Bom Retiro  
Cidade: São Paulo  
CEP: 01124-060  
Telefone: 11 3327 7106

**Representante: Cel PM Ronaldo Miguel Vieira – Comandante-Geral da Polícia Militar**

#### **Polícia Civil do Estado – Delegacia-Geral de Polícia (PC), incluindo-se a Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC)**

CNPJ nº 04.236.548/0001-96  
Endereço: Rua Brigadeiro Tobias, 527, 9º andar, Luz  
Cidade: São Paulo  
CEP: 01032-001  
Telefone: 11 3311 3302

**Representante: Dr. Osvaldo Nico Gonçalves – Delegado-Geral de Polícia  
Dr. Maurício Rodrigues Costa – Superintendente da Polícia Técnico-Científica**

#### **Entidade: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM)**

[Digite aqui]



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

CNPJ nº 61.000.923/0001-38

Endereço: Rua Alfredo Maia, 218, Luz

Cidade: São Paulo

CEP: 01106-010

Telefone: 11 3315 3000

**Representante: Cel PM Paulo Marino Lopes – Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado**

**Entidade: Defensoria Pública do Estado (DPE)**

CNPJ nº 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa vista, 200, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01014-903

Telefone: 11 3106 4552

**Representante: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino Junior – Defensor Público-Geral**

## 2. OBJETO

Disponibilizar prestação de assistência judiciária gratuita, por meio da Defensoria Pública do Estado, a policiais militares e a policiais civis, quando as acusações versarem sobre a prática dos crimes lesão grave ou seguida de morte (artigo 129, §§ 1º a 3º, do Código Penal) e lesão grave e qualificada pelo resultado (artigo 209, §§1º a 3º, do Código Penal Militar), fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança (artigo 351 do Código Penal) e fuga de preso ou internado (artigo 178 e artigo 179 do Código Penal Militar), tortura (artigo 1º da Lei nº 9.455/97), abuso de autoridade (artigos 9º ao 38 da Lei nº 13.869/19), e de assistência jurídica gratuita, quando as acusações versarem sobre a prática de crimes de homicídio (art. 121, §§ 1º e 2º, do Código Penal e art. 205 do Código Penal Militar), nas modalidades tentada ou consumada.

## 3. JUSTIFICATIVA

[Digite aqui]



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

Nos anos de 2020 e 2021, foram editados os Decretos nºs 64.764 e 64.765, de 27 de janeiro de 2020, e os Decretos nºs 65.525 e 65.526, de 16 de fevereiro de 2021, com suas alterações posteriores, com o intuito de regulamentar, respectivamente, o artigo 35 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974 e o artigo 53 da Lei nº 207, de 5 de janeiro de 1979, com relação à prestação de assistência judiciária e, em alguns casos, alcançando procedimentos extrajudiciais, a policiais militares e civis acusados da prática de crimes pré-definidos em razão do exercício de suas funções.

Com a derrubada do veto presidencial a §§ do art. 14-A, do Código de Processo Penal, bem como a §§ do art. 16-A do Código de Processo Penal Militar, todos inseridos pela Lei federal nº 13.964/19, restou disposto que a assistência gratuita a policiais que se envolvem, no exercício da função, em fatos relacionados ao uso da força letal, cabe à Defensoria Pública do Estado, de forma preferencial.

Diante da nova disposição legislativa, houve consulta à Defensoria Pública do Estado, órgão estatal incumbido da prestação de assistência jurídica gratuita no Estado, que se manifestou no sentido de ser possível a prestação, com as limitações e condições trazidas durante a avença, em especial quanto à indicação de delitos pré-definidos, bem como de haver atuação pré-processual nos casos previstos pela Lei Federal (uso de força letal) e, ainda, da possibilidade de utilização de meios digitais e remotos nos procedimentos extrajudiciais.

Dentro desse contexto, houve a publicação da Resolução SSP nº 39, de 19 julho de 2022, regulamentando os Decretos anteriormente editados sobre a temática, no intuito de viabilizar a prestação de assistência judiciária e jurídica por meio do presente convênio, adaptando-se à legislação vigente, especialmente a de âmbito federal.

Evidente a presença do interesse público do Estado em prover assistência judiciária e, quando cabível, jurídica, aos seus policiais que, pela natureza das funções que exercem, estão intensamente expostos a eventos e acusações que saem do contexto do investigado comum, é que se consolida o presente ajuste entre os partícipes.

Ressalta-se que, dentre os delitos que contam com essa especial atenção, foram destacados aqueles em que há maior exposição dos policiais pelo exercício de sua função, por estarem em enfrentamento contínuo com o crime organizado e, ainda, à vista de eventuais injustas acusações que possam visar a desqualificação da atuação policial e eventual absolvição daqueles que foram alvo de suas prisões.

Os delitos elencados apresentam, em comum, tais características, somadas à previsão abstrata de penas corporais de grande vulto e que poderão levar, inclusive, à perda do

G

[Digite aqui]



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

cargo como efeito da sentença judicial condenatória ou mesmo como resultado de procedimento disciplinar.

E, ainda, com previsão de acompanhamento pré-processual, os casos que envolvam uso de força letal ganham especial atenção porque, para além do policial investigado/acusado, temos em discussão a credibilidade pública nas Corporações Civil e Militar e na própria política de segurança pública do Estado e em todos os seus esforços e investimentos continuados na capacitação teórica e prática de seus agentes, bem como em instrumentos de tecnologia e outros que evidenciam a preocupação com o uso proporcional da força, haja vista a instalação das câmeras corporais e a aquisição de outras armas de baixa letalidade, buscando sempre a ação legal e preocupada com o respeito aos direitos humanos.

Há que se registrar que também é ponto de preocupação do Estado as acusações que versam sobre lesões corporais e homicídio culposo no trânsito, sempre que o policial estiver no exercício de suas funções. Em razão de tais delitos estarem submetidos a rito diverso, dos Juizados Especiais Criminais, no caso de crimes comuns, além da caracterização de haver entre eles previsão de pena abstrata de menor gravidade, diante da configuração de crime de menor potencial ofensivo, bem como de a Defensoria Pública do Estado já abranger, na atualidade, tal defesa, tais crimes deixaram de ser previstos neste Termo, quando praticados por policiais civis, mas serão objeto de plena divulgação quanto à possibilidade de acionamento da Defensoria Pública do Estado para orientação e atuação, em especial quanto aos casos de transação penal. Deve-se ressaltar que, em relação aos policiais militares, considerando que se sujeitam às disposições específicas do Código Penal Militar e do Código de Processo Penal Militar, que afastam a aplicabilidade dos Juizados Especiais e, conseqüentemente, do instituto da transação penal, dada a especialidade da Justiça castrense estadual do mesmo modo, por haver Defensor Público com atuação no Tribunal de Justiça Militar, também no caso de acusações que versem sobre lesões corporais e homicídio culposo no trânsito haverá plena divulgação quanto à possibilidade de atuação desta Instituição.

Evidente, assim, a importância do presente convênio e o interesse público de relevo nele estampado.

**4. METAS A SEREM ATINGIDAS**

O presente termo tem como metas:

[Digite aqui]



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

- a) ofertar assistência judiciária gratuita, por meio da Defensoria Pública do Estado, a policiais civis e militares que, em razão do exercício de suas funções, forem acusados em processo judicial de natureza criminal pelo cometimento dos crimes de homicídio (art. 121, §§ 1º e 2º, do Código Penal e art. 205 do Código Penal Militar), lesão grave ou seguida de morte (artigo 129, §§ 1º a 3º, do Código Penal) e lesão grave e qualificada pelo resultado (artigo 209, §§ 1º a 3º, do Código Penal Militar), fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança (artigo 351 do Código Penal) e fuga de preso ou internado (artigo 178 e artigo 179 do Código Penal Militar), tortura (artigo 1º da Lei nº 9.455/97), abuso de autoridade (artigos 9º ao 38 da Lei nº 13.869/19), nas modalidades tentada ou consumada;
- b) ofertar assistência jurídica, abrangendo, portanto, a fase pré-processual, em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares ou procedimentos disciplinares análogos, a policiais civis e militares investigados pelo uso de força letal, no exercício de suas funções, nas modalidades tentada ou consumada;
- c) estabelecer dinâmica de atendimento diferenciada, que permita comunicação célere e eficiente entre as instituições partícipes e, em especial, entre o policial investigado/acusado com sua defesa técnica;
- d) obter dados relativos ao número de policiais civis e militares atendidos pela Defensoria Pública do Estado, por não terem constituído advogados que os representassem no curso dos procedimentos abrangidos por este convênio.

## 5. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DOS PARTÍCIPES

Ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e esta, por meio da Polícia Civil, das Polícias Militar, Civil e Técnico-Científica, caberá:

- a) divulgar internamente a parceria e coordenar o acionamento da Defensoria Pública do Estado quando o policial requerer a assistência judiciária gratuita ou, em caso de acusação por crime de homicídio, na modalidade tentada ou consumada, em razão da atuação pré-processual,

[Digite aqui]



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

acioná-la diretamente, quando o caso, para a indicação de defensor para o exercício da defesa técnica;

- b) viabilizar o envio de documentos e cópia de autos de procedimentos extrajudiciais em formato digital ou digitalizado, enquanto não for possível a integração dos sistemas digitais mantidos pelos participantes;
- c) viabilizar o acesso da Defensoria Pública do Estado ao inquérito policial eletrônico, incluindo-se o inquérito policial-militar, quando esta atuar na defesa técnica do investigado e/ou a outros registros digitais mantidos pelas Polícias para o acompanhamento da investigação ou apuração disciplinar relacionada ao objeto desta avença;
- d) viabilizar a realização de atos relativos à investigação ou apuração disciplinar, sobretudo quando envolver oitivas, declarações ou interrogatório de pessoas, no modelo de videoconferência, quando não houver oposição expressa da defesa técnica, aduzida com antecedência, e nos termos do que consta do plano de trabalho que integra o presente Termo;
- e) garantir que os atos produzidos por meio de videoconferência sejam gravados e salvos para inclusão no procedimento em curso, até sua extinção ou o trânsito em julgado de eventual ação judicial a ele relacionado;
- f) manter suporte técnico via mensageria eletrônica ou telefone durante o período utilizado para agendamento dos atos procedimentais a serem realizados por videoconferência;
- g) viabilizar o acesso à normatização interna em vigor, às quais os policiais estão submetidos, tanto no tocante à questão operacional, como disciplinar, a fim de viabilizar a atuação da defesa técnica, ressaltando-se as peculiaridades atinentes à esfera militar, o que poderá ser organizado e executado pelas áreas incumbidas da formação dos agentes policiais;
- h) cumprir as demais disposições constantes deste plano de trabalho.

À Caixa Beneficente da Polícia Militar caberá:

- a) auxiliar na divulgação dos termos do presente convênio, mediante meios próprios, bem como no esclarecimento de questões sobre ele apresentadas por policiais militares;

[Digite aqui]



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

- b) auxiliar no monitoramento da execução do disposto no presente Termo, a partir de dados estatísticos recebidos quanto à sua execução;
- c) cumprir as demais disposições constantes deste plano de trabalho.

À Defensoria Pública do Estado caberá:

- a) promover a assistência judiciária gratuita, por seus membros ou utilizando-se de suas parcerias vigentes, quando as acusações versarem sobre a prática dos crimes de lesão grave ou seguida de morte (artigo 129, §§ 1º a 3º, do Código Penal) e lesão grave e qualificada pelo resultado (artigo 209, §§1º a 3º, do Código Penal Militar), fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança (artigo 351 do Código Penal) e fuga de preso ou internado (artigo 178 e artigo 179 do Código Penal Militar), tortura (artigo 1º da Lei nº 9.455/97) e abuso de autoridade (artigos 9º ao 38 da Lei nº 13.869/19), nas modalidades tentada ou consumada;
- b) promover a assistência jurídica gratuita, por seus membros, garantindo o acompanhamento da fase pré-processual, nos procedimentos comum, disciplinar ou militar, quando as acusações versarem sobre a prática dos crimes de homicídio (art. 121, §§ 1º e 2º, do Código Penal e art. 205 do Código Penal Militar);
- c) receber documentação referente a cópias de processos outros e procedimentos, sempre que necessário à formulação da defesa técnica, pelo modelo digitalizado ou digital, até que não se proceda à integração de sistemas digitais de registros mantidos pelos partícipes;
- d) disponibilizar endereço eletrônico próprio para a recepção dos documentos relativos à defesa dos casos abrangidos por esta avença;
- e) garantir a participação de defensor em atos relativos à investigação ou apuração disciplinar (em se tratando de atuação em fase pré-processual), sobretudo quando envolver oitivas, declarações ou interrogatório de pessoas, no modelo de videoconferência, quando não houver oposição prévia e expressa da defesa técnica no interesse do investigado;

9

[Digite aqui]



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

- f) fornecer à Secretaria da Segurança Pública relatório anual de dados, seguindo o ano civil, que englobe números de atendimento realizados a policiais civis e militares, bem como outros dados que constem do plano de trabalho;
- g) cumprir as demais disposições constantes neste plano de trabalho.

**6. FASES DE EXECUÇÃO**

A assistência judiciária/jurídica a ser prestada pela Defensoria Pública do Estado, será organizada de acordo com as seguintes fases de desenvolvimento:

<b>Etapas de Execução</b>	<b>Participe</b>	<b>2 meses</b>	<b>6 meses</b>	<b>12 meses</b>	<b>18 meses</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração de fluxo interno entre as Polícias e a Defensoria Pública do Estado para solicitação de atendimento de assistência judiciária e jurídica (pré-processual). Desenvolver fichas modelo.</li><li>• Elaboração de fluxo interno entre as Polícias e a Defensoria Pública do Estado para envio de documentos e cópias de autos de procedimentos extrajudiciais, em especial para os casos de acompanhamento pré-processual.</li></ul>	SSP (PC e PM),  SSP (PC e PM) e DPE	X			

4

[Digite aqui]



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

<ul style="list-style-type: none"><li>• Elucidação do fluxo já existente para atendimento dos casos de crimes de lesão corporal e homicídio culposo previstos no CTB (crime comum e militar).</li></ul>	SSP (PC e PM) e DPE				
<ul style="list-style-type: none"><li>• Viabilização de equipamentos para videoconferência nos locais onde serão realizados os atos extrajudiciais, via computador ou smartphone) e com a utilização da ferramenta Microsoft Teams, a fim de possibilitar a oitiva ou interrogatório de pessoas pelo modelo remoto.</li><li>• Organização para que haja a intimação das partes para o ato que será realizado por sistema de videoconferência, com envio de <i>link</i> de acesso à reunião virtual, a ser encaminhado aos e-mails dos participantes.</li><li>• Elaboração de Manual de participação em audiências virtuais, com indicação de <i>link</i> de acesso aos intimados, que contenha, dentre outras orientações, o modo de admissão na sala de reunião, espera em <i>lobby</i>, identificação das partes pelo vídeo, incomunicabilidade de testemunhas, entrevista prévia do investigado com</li></ul>	SSP (PC e PM)  SSP (PC e PM)  SSP (PC e PM), com auxílio da DPE	X			

G

[Digite aqui]



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

<p>seu defensor, oitiva sem visualização das partes, identificação de testemunha protegida, etc .</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Criação de dinâmica que permita manter participantes externos em espera, ingressando no ato somente após autorização do servidor que administra a reunião.</li><li>• Gravação do ato realizado e sua inclusão no expediente extrajudicial em curso, com garantia de seu armazenamento até extinção do procedimento e processo judicial, se houver.</li><li>• Disponibilização da gravação do ato via <i>link</i> ou outro meio para consulta da defesa técnica.</li><li>• Manutenção de servidor indicado para suporte técnico via email ou telefone.</li></ul>	SSP (PC e PM)					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Gravação do ato realizado e sua inclusão no expediente extrajudicial em curso, com garantia de seu armazenamento até extinção do procedimento e processo judicial, se houver.</li><li>• Disponibilização da gravação do ato via <i>link</i> ou outro meio para consulta da defesa técnica.</li><li>• Manutenção de servidor indicado para suporte técnico via email ou telefone.</li></ul>	SSP (PC e PM)					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilização da gravação do ato via <i>link</i> ou outro meio para consulta da defesa técnica.</li><li>• Manutenção de servidor indicado para suporte técnico via email ou telefone.</li></ul>	SSP (PC e PM)					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção de servidor indicado para suporte técnico via email ou telefone.</li></ul>	SSP (PC e PM)					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração de comunicados conjuntos para divulgação dos procedimentos afetos à tramitação dos casos tratados, para divulgação interna dos partícipes, sem prejuízo de eventual regramento interno específico pelas instituições envolvidas.</li></ul>	SSP (PC e PM) e DPE	X	X	X	X	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração de fluxo de comunicação e eventual agendamento de entrevista do policial assistido com</li></ul>	SSP (PM e PC) e DPE	X				



[Digite aqui]



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário

## 8. PRAZOS

O prazo/período para ações iniciais de organização da prestação de assistência judiciária e jurídica gratuita é de 02 (dois) a 18 (dezoito) meses, a depender da ação, contado da assinatura do termo de convênio, conforme descrito no item 6. "FASES DE EXECUÇÃO", sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) anos previsto no Termo para vigência do presente ajuste.

## 9. AMPARO LEGAL

O Plano de trabalho tem como base o disposto na Lei federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que aperfeiçoou a legislação penal e processual penal e incluiu o artigo 14-A e seus parágrafos no Decreto-Lei federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e o artigo 16-A e seus parágrafos no Decreto-Lei federal nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), bem como o artigo 35 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974 e o artigo 53 da Lei nº 207, de 5 de janeiro de 1979 e, por fim, os Decretos estaduais nºs 64.764 e 64.765, de 27 de janeiro de 2020 e a Resolução SSP nº 39, de 19 de julho de 2022.